



EMENDA ADITIVA Nº 02 /2019
(Da Sra. Deputada JAQUELINE SILVA)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 426 DE 2019, que “
Dispõe sobre a extinção da Transporte
Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, criada
pela Lei 241, de 28 de fevereiro de 1992 e dá
outras providências. ”**

Acrescente-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº. 426/2019, a seguinte redação,
renumerando-se os demais:

Art. 6º (...)

.....

Art.64. (...)

Parágrafo único. As competências do CTPC/DF são as seguintes:

I - implementar ou supervisionar a execução das políticas e diretrizes do Sistema de Transporte Público Coletivo do distrito Federal;

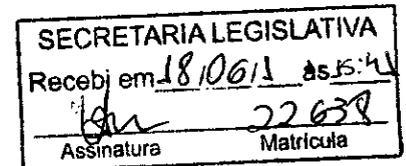
II - manter entendimento e colaborar com os demais órgãos do Governo para a concepção harmoniosa dos objetos comuns, notadamente no que diz respeito à expansão e melhoria da mobilidade urbana;

III - executar a política e fiscalizar a sua implementação, bem como os repasses de subsídios às concessões disponíveis ao transporte coletivo urbano;

IV - elaborar a previsão de alocação de recursos para os programas de concessão disponíveis ao transporte coletivo urbano;

V - administrar e executar outras atividades relacionadas a outros modais de transportes do Distrito Federal;

VI – tratar de políticas de bilhetagem gratuitas.



JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JAQUELINE SILVA-PTB



A presente emenda visa ampliar as atribuições e mecanismos para tornar o Sistema de Transporte Público Coletivo do distrito Federal mais eficiente e menos suscetível à fraudes.

Dessa forma, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente emenda.

Sala das Comissões, em ...


Deputada **JAQUELINE SILVA.**

PTB-DF.